

**DE 25.04.2025**

**PROCESSO N° SEI-100005/007464/2024 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (98429177).

**DE 09.05.2025**

**PROCESSOS N° SEI-100005/000801/2025, SEI-100005/000128/2025, SEI-100005/002441/2025 E SEI-100005/002614/2025 - AUTORIZO** o parcelamento de débito.

**PROCESSO N° SEI-100005/002613/2025** - Com base nas manifestações da Auditoria (Doc. SEI N° 99335755) e das áreas operacional e técnica (Doc. SEI N° 99111618/99256666), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração N° D-00840616.

Id: 2645926

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

###### PORATARIA CONJUNTA INEA/SECID N° 322 DE 09 DE MAIO DE 2025

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2025, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária e dá outras providências e o que consta no processo n° SEI-510001/000624/2024

##### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - objeto: Execução do Projeto Parque RJ.

II - vigência: Esta Portaria terá vigência da data de sua publicação até 31/12/2025.

III - de/concedente: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
UO: 24320 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

IV - para/executante: 6601 - Secretaria de Estado das Cidades - SECID  
UO - 66010 - Secretaria de Estado das Cidades - SECID  
UG - 660100 - Secretaria de Estado das Cidades - SECID

V - crédito:  
P.T. 24320.18.541.0494.3979 - Cidades Sustentáveis  
ND: 4490

FONTE: 1.759.151

VALOR: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

**Art. 2º** - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar cópia à Concedente, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025

**RENATO JORDÃO BUSSIÈRE**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**DOUGLAS RUAS DOS SANTOS**  
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2645984

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### ATO DO PRESIDENTE

###### PORATARIA INEA/DIRBAPE N° 57 DE 24 DE ABRIL DE 2025

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DE SEU RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), REFERENTE AO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA, NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-070002/006718/2025, PARA ANALISAR A CONCEPÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DO TERMINAL PORTUÁRIO DENOMINADO CEDRO PORTO DO MEIO (CPM), VOLTADO AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MINÉRIO DE FERRO, ALÉM DAS ATIVIDADES DE DRAGAGEM MARÍTIMA, INSERIDO NO COMPLEXO PORTUÁRIO DE ITAGUAÍ, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CEDRO PORTO DO MEIO LTDA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2025, processo administrativo SEI-070002/007881/2025.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho(GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada, no âmbito do processo administrativo SEI-070002/006718/2025, para analisar a concepção, localização e instalação do projeto do terminal portuário denominado Cedro Porto do Meio (CPM), voltado ao armazenamento e transporte de minério de ferro, além das atividades de dragagem marítima, inserido no complexo portuário de Itaguaí, no município de Itaguaí-rj, sob responsabilidade da empresa Cedro Porto do Meio LTDA.

**Art. 2º** - Designar Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, como coordenador técnico; Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0; Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5; Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; Rafael Pe-

dra da Maia Silva, id. funcional 5117744-7; Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; Ricardo de Castro Souza Junior, id. funcional 5137292-4; Flavia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 5151802-3; Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7 e Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4466903-4, sob a coordenação técnica do primeiro, constituirão o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades, que por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

**Parágrafo Único** - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

**RENATO JORDÃO BUSSIÈRE**  
Presidente

Id: 2646037

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS**

##### ATO DO DIRETOR

###### PORATARIA INEA/DIRBAPE N° 57 DE 25 DE ABRIL DE 2025

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE MACAÉ DE CIMA (APAMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e**

##### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação;

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação Estaduais e dá outras providências;

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 29.213, de 14 de setembro de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC);

- a Resolução INEA/DIBAP nº 101, de 19 de novembro de 2014, que aprova o Plano de Manejo da APAMC;

- a Portaria INEA nº 15, de 08 de novembro de 2022, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APAMC, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/006481/2025.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º** - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- II. Ação Rural de Lumiar;
- III. Associação Artesanal de Trabalho Educativo (ASSOCIARTE);
- IV. Associação Comercial e Empresarial de Lumiar;
- V. Associação de Gestores Ambientais de Nova Friburgo (AGEANF);
- VI. Associação de Moradores e amigos de Lumiar (AMA Lumiar);
- VII. Associação de Promotores e Criadores de Saberes e Práticas Sustentáveis (Casa dos Saberes);
- VIII. Associação do Comercio e Industria de São Pedro da Serra;
- IX. Associação dos Moradores e Amigos de São Pedro da Serra (AMASPS);
- X. Associação Macaé de Cima;
- XI. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) Campus Nova Friburgo;
- XII. Cineclub Lumiar;
- XIII. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras);
- XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RJ);
- XV. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);
- XVI. Faculdade CENSUPEG;
- XVII. Fundação Cultural Casimiro de Abreu;
- XVIII. Instituto Caminho da Mata Atlântica;
- XIX. Lumiar Aventura;
- XX. Oficina-Escola As Mãos de Luz;
- XXI. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 9ª Subseção Nova Friburgo;
- XXII. Parque Estadual dos Três Picos (PETP);
- XXIII. Prefeitura de Casimiro de Abreu - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XXIV. Prefeitura de Nova Friburgo - Secretaria do Ambiente;
- XXV. RPPN Reserva Ecológica Rio Bonito de Lumiar;
- XXVI. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAMC, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplementares, no Conselho Consultivo.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da APAMC serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

**Art. 7º** - Esta portaria revoga a portaria INEA nº 15, de 08 de novembro de 2022, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo da APAMC.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLEBER FERREIRA GRAÇA FILHO**  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2646136

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

##### ATO DO PRESIDENTE

###### PORATARIA INEA N° 1396 DE 08 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO TITULAR E SUPLENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**TÉCNICA N° 20446595/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICM-BIO.**

**PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, Processo nº SEI-070002/002073/2024

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores Marina Carneiro Bernardes Moss - ID: 51448769, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Titular e, Tarcísio Silva e Cunha, ID: 51156300, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 20446595/2024, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-BIO, cujo objeto visa o fortalecimento das ações de conservação das áreas protegidas e da biodiversidade no estado do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025

**RENATO JORDÃO BUSSIÈRE**  
Presidente

Id: 264612